

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 283/87, de 11 de agosto de 1987, do Ministério da Fazenda, os estudos apresentados pelo Departamento de Transportes Urbanos e, ainda, o parecer do Conselheiro Carlos Antonio de Souza Dantas, exarado às fls. 05, ambos do processo administrativo nº 030.011788/87,

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagem e tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

I - serviço convencional:

- a) linha interna de Cidade Satélite - Cz\$ 8,00 (oito cruzados)
- b) linha interna do Plano Piloto - Cz\$ 10,00 (dez cruzados)
- c) linha de ligação - Cz\$ 11,00 (onze cruzados)

II - serviço especial executivo:

- a) grupo I - Cz\$ 22,00 (vinte e dois cruzados)
- b) grupo II - Cz\$ 28,00 (vinte e oito cruzados)

III - serviço especial transporte de vizinhança - Cz\$ 20,00 (vinte cruzados)

2 - Propor que os preços de passagens mencionados no item I desta Resolução, de acordo com o que estabelece a Portaria 283/87, do Ministério da Fazenda, entrem em vigor a zero hora do dia 16 de outubro de 1987.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1987.

JOSE CARLOS MELLO
Presidente

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS
Membro

WILSON MARCEL RAMOS
Membro

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

DANIEL BATISTA DE LUCENA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FERREIRA

Publicado no Suplemento do DO/DF de 09.10.87